



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.836, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002.

**Oficializa a "Semana Farroupilha"
no Município de Montenegro e dá
outras providências.**

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - É oficializada a "SEMANA FARROUPILHA" no município de Montenegro, a ser comemorada de 14 a 20 de setembro de cada ano, em homenagem e memória aos heróis farrapos.

Parágrafo Único - Tomarão parte nas festividades da Semana Farroupilha, Escolas de 1º e 2º graus das redes estadual, municipal e particular de ensino, Unidade ou Contingentes da Brigada Militar, Centros de Tradição Gaúcha e entidades associativas, particulares, culturais, desportivas que dela queiram participar.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a Brigada Militar, a Associação Tradicionalista Montenegrina e o Movimento Tradicionalista Gaúcho organização e coordenarão as festividades da Semana Farroupilha.

Art. 3º - Os estudantes das escolas estaduais de ensino e a Brigada Militar participarão do evento por força do disposto na Lei Estadual que oficializa a *Semana Farroupilha* no Estado.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de dezembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"